

prazo estabelecido na Portaria n. 0040/2025/NUPAD, para concluir os trabalhos investigatórios, período no qual os membros perceberão a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante.

IV - DELIBERAR que, de acordo com o Ato Normativo n.º 120/2020, os membros da Comissão observarão dedicação precípua sobre suas atividades normais e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça

Camurça, para, sob a presidência do Exmo. Sr. Procurador de Justiça PLÁCIDO

BARROSO RIOS, conforme designação realizada através da Portaria n.º 10.2025.00000198-1, CONCEDENDO-LHES a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, com valor correspondente ao cargo comissionado DAS-3, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

III - CONSIGNAR que a Comissão deve valer-se do restante do prazo estabelecido na Portaria n.º 0041/2025/NUPAD, para concluir os trabalhos

investigatórios, período no qual os membros perceberão a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante.

IV - DELIBERAR que, de acordo com o Ato Normativo n.º 120/2020, os membros da Comissão observarão dedicação precípua sobre suas atividades normais e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça

Portaria Nº 0044/2025/NUPAD

Fortaleza, 19 de dezembro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com supedâneo nos artigos 210, 211 e 212 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a declaração de suspeição dos membros titulares da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo CPIA, composta pelos servidores

Marcela Fernandes Chaves, Samuel Mota Martins e Lucas Carvalho Rosado de Oliveira Camurça, nos autos do Inquérito Administrativo n.º 10.2025.00000198-1, fls. 320/321;

RESOLVE:

I - RECOMPOR a comissão do processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria n. 0041/2025/NUPAD, publicada no Diário Oficial do Ministério Público n.º 2151, em 02.12.2025, em desfavor do servidor (omissis), para apurar a prática de eventual conduta atentatória ao disposto no art. 191, incisos I, II, IV e XI, e ao art. 193, incisos IV, XVII e XIX, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará (Lei n.º 9.826/74);

II - DESIGNAR os servidores Paulo Victor Pinheiro de Santana Analista Ministerial - Matrícula n.º 21807818, Igor Bezerra Carlos de Alencar Técnico Ministerial Matrícula n.º 21812811 e Raimundo Evandro Colaço Filho Técnico Ministerial Matrícula n.º 16823813, em razão da suspeição dos membros titulares Marcela Fernandes Chaves, Samuel Mota Martins e Lucas Carvalho Rosado de Oliveira

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Regimento N.º Regimento

Fortaleza, 19 de dezembro de 2025

EMENDA REGIMENTAL

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 48, XXXIII, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008 e art. 81 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público - RICSMP, por ocasião de sua 16ª Sessão Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2025, RESOLVE APROVAR A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO E REVOGAÇÃO DOS DISPOSITIVOS ABAIXO INDICADOS, todos de seu Regimento Interno, na forma disposta a seguir:

Art. 1º. O RICSMP passa a viger com as seguintes alterações, revogações e acréscimos:

“Art. 3º.

Parágrafo único. Revogado.

§ 1º. Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior do Ministério Público contará com os seguintes órgãos internos:

I – Conselho Pleno, composto pela totalidade dos membros natos e eleitos e presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.
II – 3 (três) Turmas Revisoras, compostas por 3 (três) membros

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



eleitos;
III – Presidente;
IV – Conselheiros.

§ 2º. Nas faltas, impedimentos ou suspeições do Procurador-Geral de Justiça, a Presidência será exercida pelos seus substitutos legais, na forma da Lei Complementar 72/2008, e, na ausência destes últimos, pelo Conselheiro mais antigo na carreira.”

Art. 2º. O artigo 9º, § 4º, do RICSMP passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 9º.

§ 4º Os suplentes substituem os Conselheiros em seus impedimentos ou afastamentos por mais de 10 (dez) dias. (NR)”

Art. 3º. Novo dispositivo - O RICSMP passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 10-A. As Turmas Revisoras terão as seguintes composições:

I - 1ª Turma Revisora: os Conselheiros colocados na primeira, quarta e sétima posições na ordem de antiguidade na instância; II - 2ª Turma Revisora: os Conselheiros colocados na segunda, quinta e oitava posições na ordem de antiguidade na instância; III - 3ª Turma Revisora: os Conselheiros colocados na terceira, sexta e nona posições na ordem de antiguidade na instância.

§ 1º Todos os membros da Turma Revisora votarão nos processos a ela distribuídos.

§ 2º Presidirá a Turma Revisora o Conselheiro mais antigo presente na sessão.

§ 3º Nos casos de afastamento por férias, licença ou outro motivo, os membros de uma Turma Revisora serão substituídos por integrantes das demais turmas, observando-se a ordem de antiguidade e garantindo-se um rodízio nas substituições, na forma do § 2º do art. 16-A deste Regimento.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o Presidente da Turma fará a respectiva convocação.”

Art.4º. O artigo 12 do RICSMP passa a viger com as seguintes modificações:

“Art. 12. Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público, em sua composição Plena: (NR)

...

XII – revogado;

...

XIV – revogado;

...

XV - rever, mediante requerimento da parte interessada, suas deliberações, sem prejuízo do recurso cabível, nos processos de sua atribuição originária; (NR)

...

XXX – revogado;”

Art.5º. Novo dispositivo - O RICSMP passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 12-A. Compete às Turmas Revisoras, ressalvadas as matérias de competência privativa do Conselho Pleno: I – deliberar sobre o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso, congresso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no Exterior, bem como para exercer outras atividades fora da Instituição, nos casos previstos em lei;

II - examinar e deliberar sobre arquivamento ou não de inquérito civil, assim como sobre eventuais razões escritas e documentos apresentados por pessoa legitimada nesses casos, na forma da lei;

III - rever, mediante requerimento da parte interessada, suas deliberações, sem prejuízo do recurso cabível;

IV - provocar a apuração da responsabilidade criminal de membro do Ministério Público, quando, em processo administrativo, verificar a existência de crime de ação pública; V - encaminhar ao Procurador-Geral decisão não homologatória de pedido de arquivamento para, por ato excepcional e fundamentado, designar agente do Ministério Público para exercer funções processuais afetas a outro membro da Instituição;

VI - julgar as correições e inspeções realizadas nas Promotorias de Justiça;

VII - propor ao Conselho Pleno incidente de uniformização;

VIII – afetar processos ao Conselho Pleno.

§1º. A Turma Revisora poderá deslocar a competência para o Conselho Pleno, por proposta de qualquer Conselheiro, sempre que verificar se tratar de matéria relevante.

§2º Os recursos em face de decisão proferida por Turma Revisora serão julgados pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.”

Art.6º. O artigo 15 do RICSMP passa a viger com as seguintes modificações:

“Art. 15. O Conselho Pleno reunir-se-á, ordinariamente, todas as últimas terças-feiras de cada mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Procurador-Geral de Justiça, em sessões presenciais, podendo ser por videoconferência, com a participação da maioria absoluta de seus integrantes, e o quórum para deliberação e votação, de acordo com a matéria, poderá ser: (NR)

I - por maioria simples;

II - por maioria absoluta;

III - por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.”

Art.7º. O artigo 16 do RICSMP passa a viger com as seguintes modificações:

“Art. 16. Os feitos afetos às Turmas Revisoras poderão ser julgados em sessão presencial, podendo ser por videoconferência, ou em sessão virtual. (NR)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

 MPCE
Ministério Pùblico
do Estado do Ceará

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, os procedimentos afetos à competência do Conselho Superior do Ministério Pùblico serão imediatamente distribuídos ao Relator, obedecido o rodízio ou por meio eletrônico, iniciando-se pelo Conselheiro decano. (NR)"

Art.8º. Novo dispositivo - O RICSMP passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 16-A. As Turmas Revisoras reunir-se-ão ordinariamente, em sessões presenciais, 2 (duas) vezes por mês, conforme calendário aprovado no ano anterior, sendo vedada a concomitância de sessões das Turmas entre si e das Turmas com as sessões do Conselho Pleno,

§ 1º. As Turmas Revisoras reunir-se-ão em sessão extraordinária presencial sempre que convocadas por seu Presidente.

§ 2º Não sendo possível compor o quórum para o julgamento, a substituição do membro impossibilitado será feita por Conselheiro de outra Turma Revisora, em forma de rodízio na ordem crescente de antiguidade, observado que:

I - os Conselheiros da Segunda Turma Revisora substituirão os da Primeira Turma Revisora;

II - os Conselheiros da Terceira Turma Revisora substituirão os da Segunda Turma Revisora;

III - os Conselheiros da Primeira Turma Revisora substituirão os da Terceira Turma Revisora.

§ 3º Na condição de membro transitório, o Conselheiro que compuser o quórum participará das discussões e votações, sendo-lhe vedado trazer e apresentar para deliberação procedimento que lhe haja sido distribuído na turma à qual ele pertence como membro permanente.

§ 4º O Conselheiro substituto sorteado Relator ou que estiver com procedimento com vista participará das sessões da Turma Revisora, apenas para proferir seu voto, ficando impedido o titular substituído.

§ 5º Caso o Relator original tenha sido reeleito, permanecerá na relatoria do procedimento, podendo aproveitar seu relatório e voto já exarados, sendo o julgamento realizado pela Turma Revisora que passou a integrar; do contrário, o procedimento será submetido a nova distribuição, na forma deste Regimento, sendo considerados válidos relatório e voto anteriormente proferidos."

Art.9º. Novo dispositivo - O RICSMP passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 16-B. Aplicam-se às Turmas Revisoras, no que couber e desde que não colidam com disciplina própria deste Regimento, as normas procedimentais previstas para o funcionamento do Conselho Pleno relativas a:

I – distribuição dos feitos, pedidos de vista, diligências, ordem

dos votos, retirada de pauta e demais atribuições do Relator e dos Conselheiros;

II – convocação, elaboração e publicação de pautas, atos de secretaria, certificações e publicidade das decisões;

III – impedimentos e suspeições;

IV – formalização de atas e registro dos julgamentos;

V – realização de sessões presenciais ou por videoconferência, inclusive para fins de contagem de quórum e organização interna dos trabalhos;

VI – prazos processuais e rotinas administrativas gerais."

Art.10. Novo dispositivo - O RICSMP passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 16-C. Os casos omissos ou que suscitem dúvida sobre competência das Turmas Revisoras serão decididos pelo Conselho Pleno."

Art.11. O artigo 17 do RICSMP passa a viger com as seguintes modificações:

"§2º Após a leitura do relatório, será facultada a sustentação oral pelo interessado, ou pelo representante legal, no prazo de 10 (dez) minutos, improrrogável, mediante prévia inscrição, salvo nos procedimentos de natureza disciplinar, nos quais poderá ser admitida a prorrogação por igual período. (NR) ...

§5º Encerrada a discussão, o Relator proferirá seu voto, podendo fazê-lo por meio da leitura da Ementa.

Art.12. O artigo 17-A do RICSMP passa a viger com as seguintes modificações:

"Art.17-A. A critério do Relator será admitido o julgamento em ambiente eletrônico (em sessão virtual), entre outros, dos seguintes procedimentos extrajudiciais e de gestão administrativa submetidos às Turmas Revisoras: (NR)

V – revogado;"

Art.13. O artigo 17-B do RICSMP passa a viger com as seguintes modificações:

"Art. 17-B. As sessões virtuais das Turmas Revisoras, realizadas em ambiente eletrônico, terão início na primeira e na terceira terça-feira do mês, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias entre a data da publicação da pauta e o início do julgamento. (NR)

§ 1º Os autos digitais serão restituídos à Turma Revisora respectiva, contendo o voto do relator, e serão incluídos na próxima pauta de sessão virtual, observado o disposto no art. 19, § 6º. (NR) ...

§ 5º-C Não havendo quórum suficiente para votação em determinado feito, isto será também destacado na Ata da Sessão e certificado nos autos pela Secretaria, que devolverá o

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

 **MPCE**
Ministério Pùblico
do Estado do Ceará

procedimento ao Relator, o qual incluirá o feito na Pauta da sessão virtual subsequente da Turma Revisora, podendo ser aplicado o parágrafo §2º do Art. 16-A se necessária a complementação de quórum. (NR)

...
§ 8º Os resultados dos julgamentos das sessões virtuais das Turmas Revisoras serão publicados no site do MPCE. (NR)

§ 9º Caso o início ou o final do período da sessão virtual se dê em dia não útil, será adiado para o próximo dia útil.”

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Emenda Regimental entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará – DOEMPCE.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO

Subprocurador-Geral de Justiça Institucional
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO
Conselheiro

DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM
Conselheiro

PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO
Conselheiro

LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE
Conselheira

LUIZ ALCÂNTARA COSTA ANDRADE
Conselheiro
Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público

ROBERTA COELHO ALVES MAIA
Conselheiro

FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA
Conselheiro

HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA
Conselheiro

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 7310/2025/SEGE
Fortaleza, 19 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei

Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00127738/2025-49

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA GUILHERME CARVALHO BESSA, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Crateús, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 4ª Promotoria de Justiça de Crateús, a partir de 07/01/2026 a 09/01/2026, em face do afastamento do (a) Promotor(a) de Justiça PAULO FIGUEIREDO FONSECA LIMA, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 19 de dezembro de 2025.

RICARDO RABELO DE MORAES
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 7313/2025/SEGE
Fortaleza, 19 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00127743/2025-11;

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA EMMANUELA BRAGA MARQUES CURADO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Crateús, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça de Independência, a partir de 07/01/2026 a 09/01/2026, em face do afastamento do (a) Promotor(a) de Justiça PAULO FIGUEIREDO FONSECA LIMA, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 19 de dezembro de 2025.

RICARDO RABELO DE MORAES
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 7329/2025/SEGE
Fortaleza, 19 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00127958/2025-26

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA NASCIMENTO, titular da 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

